

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 515

Dispõe sobre taxa de criador de gado.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica modificado para R\$ 4,00 (quatro cruzeiros) a taxa por cabeça de gado vacum, que determina a Tabela D- nº VI - 1 - do Código Tributário Municipal.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Alvim
Deputado Municipal